



ATENDNET TELECOM

R SALDANHA MARINHO, 56 Térreo - CAIXA D'AGUA - Salvador/BA
CEP: 40323-010 Tel: (71) 3233-3759
E-mail: atendnet.net@gmail.com

Atendente: Dayane Lopes
Data da abertura: 19/03/2021 12:02:07
Data agendada: 22/03/2021 08:00:30

Instalação de Internet Fibra Óptica N°: 11550 - Protocolo N° 20210314171

Cliente: 8074 - Maria da Paixão Gomes de Jesus dos Santos
Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, 36 - Santa Mônica
Compl.: Beco do Salão de Muri / 2º andar
Fone: **Celular:** (71) 99339-5955 **Comercial:**
Cidade: Salvador / BA **E-mail:** larissapimenta.adv@hotmail.com

CNPJ/CPF: 485.542.355-68

Contato: **Celular:** **Residencial:**
Comercial:
Contato E-mail:

Assunto: Instalação (FIBRA em BRIDGE) **Melhor horário:** Manhã **Colaborador responsável:**
Informações Adicionais: Taxa de instalação R\$ 100,00 não informado levar maquina

Cliente está ciente que os aparelhos ROTEADOR INTELBRAS IWR 3000N 2 ANTENAS + ONU BRIDGE INTELBRAS 110B são bloqueados e pertencem a Atendnet. Será instalado em regime comodato, devendo ser devolvido em perfeitas condições em caso de cancelamento do serviço ou inadimplência. Se o equipamento for danificado por mau uso a empresa cobrará referente ao ROTEADOR INTELBRAS IWR 3000N 2 ANTENAS o valor de R\$120,00 (Cento e vinte reais) e a ONU BRIDGE INTELBRAS 110B o valor de R\$200,00 (Duzentos reais).
Haverá um prazo de FIDELIDADE de 12 meses.
No prazo acima o cliente não poderá fazer DOWNGRADE (diminuir) o plano contratado.

Matheus 19/03/2021

Atendimento concluído: Sim Não

Tipo de conexão: **Conexão:** **Caixa FTTH:**
Endereço IP: **Endereço MAC:** **Concentrador:**
Login PPPoE: mariadapaixaogomesdejesusdossantosfibra **Senha PPPoE:** santos **Velocidade:** 15Mbps
Senha Router 1: **Senha Router 2:** **Senha Wifi:**

O.S.: 11550
Atendente: Dayane Lopes
Data: 19/03/2021 12:02:07

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL

Fazem entre si, **EDNALVA CARDEAL**, brasileira, divorciada, maior de idade, inscrita no CPF sob o nº 315.449.675-00, domiciliada na Rua Acurui nº 08, 1º andar, no bairro da Fazenda Grande do Retiro, em Salvador-Ba, doravante denominada **LOCADOR**, e **MARIA DA PAIXÃO GOMES DE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, maior de idade, inscrita no CPF sob o nº 485.542.355-68, doravante denominada **LOCATÁRIO**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 127, CS 37-E, 2º andar, no bairro do IAPI, em Salvador-Ba, mediante as cláusulas e condições que seguem deliberadas abaixo:

- I. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de locação será de doze meses, a iniciar-se em 01/04/2021, e com término previsto para 01/04/2022. Fica o locatário ciente que o imóvel, objeto deste contrato, será destinado **exclusivamente** para fim residencial.
 - § 1º. Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação será prorrogada por tempo indeterminado, podendo ser denunciada por ambos a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 30 dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;
 - § 2º. Caso o locatário não conceda o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor correspondente a um mês do aluguel;
 - § 3º. Ficou acordado entre as partes, que o locatário pagaria nos primeiros quatro meses de locação, o valor de **R\$ 400,00** correspondente ao aluguel mensal, sendo reajustando automaticamente para o valor de **R\$ 500,00** a partir deste período. Declaramos que o valor corresponde a FIANÇA fora pago pelo locatário, e ressaltamos que o imóvel, objeto deste contrato, foi entregue ao mesmo, em perfeito estado de conservação;
2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor da locação mensal do imóvel será de **R\$ 500,00**. O aluguel mensal será ajustado anualmente através de acordo firmado entre locador e locatário, ocorrido a partir da data deste instrumento e no período durante sua vigência e eventuais prorrogações;
3. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Obriga-se ao locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer também o pagamento do consumo de água e de energia elétrica;
4. **CLÁUSULA QUARTA:** O locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
 - Mantê-lo no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao seu locador, quando findado ou rescindido o contrato, correndo por sua conta única e exclusiva as despesas necessárias para a conservação de pinturas, portas, fechaduras, puxadores, janelas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, aparelhos sanitários, pias, box..., inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes originalmente ou há combinar;
 - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
 - Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos órgãos públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e correção monetária decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles órgãos;

- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado seu estado original, ou mantê-los, não podendo exigir qualquer indenização nem reposição pelas benfeitorias realizadas;
 - Facultar ao locador e/ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, fixando o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
 - Ao final do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador fará uma vistoria no imóvel, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições originais em que fora recebido pelo locatário.
5. CLÁUSULA QUINTA: A infração das obrigações, por parte do locatário, é considerada de natureza **grave**, podendo resultar na rescisão contratual, com o consequente pagamento das despesas legais;
6. CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se ao locatário a renovar expressamente o novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel será calculado mediante acordo firmado entre ambas as partes, obedecendo sempre os parâmetros estabelecidos na Cláusula de nº 2 deste instrumento contratual;
7. CLÁUSULA SÉTIMA: Toda e qualquer benfeitoria deverá ser informada, e autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como exigir direito de retenção pelas mesmas;
8. CLÁUSULA OITAVA: Ao final do prazo deste contrato, mas tendo sido prorrogada a locação, por vontade das partes, todas as cláusulas ora estipuladas, continuarão reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até a efetiva e definitiva restituição do imóvel locado;
9. CLÁUSULA NONA: Fica convencionado que o locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o décimo dia do mês subsequente, ficando esclarecido que, em caso de atrasos no pagamento do aluguel, ficará o locatário obrigado a pagar o valor correspondente, acrescido de 10% ao mês;
10. CLÁUSULA DÉCIMA: O locador e locatário **se obrigam a respeitar o presente instrumento contratual em todas as suas cláusulas e condições**, incorrendo a parte que infringi-lo na multa correspondente a um mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convenha.

Portanto, por concordarem com as cláusulas e condições deliberadas a cima, as partes assinam o presente documento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam. Fica eleito o FÓRUM RUI BARBOSA nesta cidade ou comarca de Salvador, para quaisquer ações que possam surgir oriundas deste contrato.

Salvador - BA, 01 de Abril de 2021.

SINATURAS – (Locador, Locatário e Testemunhas):

Ednalva Cardeal

EDNALVA CARDEAL

Denominada: LOCADORA

Maria da Paixão G. de Jesus dos Santos

MARIA DA PAIXÃO G. DE J. DOS SANTOS

Denominada: LOCATÁRIA

Testemunha (01):

Josefa

JOSELITA CRUZ CERQUEIRA
Identidade: 03.783.056-20

Testemunha (02):

Chester de Sousa Cerqueira

CHESTER DE SOUSA CERQUEIRA
Identidade: 05.711.347-50

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
7130957619 / 7132419449 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 18 B (ANTIGO 134)

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
EDNALVA CARDEAL
MARIA DA PAIXÃO GOMES DE JESUS DOS SANTOS
Selo 1601.AB791675-0 e 1601.AB791675-8 - Valor: R\$ 10,80
Salvador, 17 de Maio de 2021

Em Test. *Da* da Verdades,
DANELE ANDRADE DA SILVA
ESCREVENTE
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



1º TABELIONATO DE NOTAS
Unidade Escrevente Molusco
Salvador-Ba.

ART. 250 DO CNBA O
RECONHECIMENTO DE FIRMA IMPLICA
TÃO SOMENTE EM DECLARAR A AUTORIA
DA ASSINATURA LANÇADA, NÃO CONFERINDO
LEGALIDADE AO DOCUMENTO.



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador -- BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.829/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

EDNALVA CARDEAL

CPF 315 449 675-00

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monôrnica - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 127 G
CS-37-E 2 ANDAR

IAPI/SALVADOR
SALVADOR BA
40330-201

CONTA CONTRATO

7037967771

MÊS/ANO

04/2021

DATA DE VENCIMENTO

23/04/2021

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

14/05/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)

71,30

Nº DA NOTA FISCAL

517546109

SÉRIE

ÚNICA

EMIÇÃO

15/04/2021

APRESENTAÇÃO

15/04/2021

Nº DO CLIENTE

1001962461

Nº DA INSTALAÇÃO

5200760

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	80,0000000	0,49626000	39,70
Consumo Ativo(kWh)-TE	80,0000000	0,32862500	26,29
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,51
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,80